

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 047/2012 - CIB

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.

Aprova valores da Contrapartida Estadual e Municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e dos Insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 - O disposto na Portaria GM/MS Nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que diz:

- a. Que o financiamento do componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição dos medicamentos e insumos complementares, e para estruturação e qualificação das ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- b. O financiamento dos medicamentos é de responsabilidade das três esferas de gestão;
- c. As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais e municipais, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade;
- d. A aplicação dos recursos financeiros referidos acima em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas na referida portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação na CIB;
- e. A Secretaria Estadual de Saúde poderá participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos, conforme pactuação na CIB.
- f. As atividades descritas nas letras "c" e "d", bem como os recursos financeiros aplicados deverão constar dos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão);

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

- g. O Estado e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006, ficando o repasse condicionado à comprovação pelos gestores da utilização integral dos recursos:
- I - tiras reagentes para medida de glicemia capilar;
 - II - lancetas para punção digital; e
 - III - seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.
- h. O fornecimento desses insumos aos usuários é de responsabilidade dos gestores municipais.
- 2 - Os recursos destinados ao financiamento dos insumos para o Controle do Diabetes Mellitus deverão ser movimentados em conta distinta à do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, na qual são movimentados os recursos tripartite.
- 3 - Esta Resolução deve ser revisada quando pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, com publicação de Portaria pelo Ministério de Saúde, implique em alterações das diretrizes para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 28 de fevereiro de 2012, a modalidade de Pactuação – Totalmente Descentralizada no Município - TDM, sendo:

- a) o repasse da verba Federal no valor de R\$ 5,10 por hab/ano transferido Fundo a Fundo aos municípios, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos);
 - b) A Contrapartida Municipal no valor de R\$ 1,86 por hab/ano, deve ser depositada na conta específica do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica);
 - c) A Contrapartida Estadual no valor de R\$ 2,00 por hab/ano, transferido Fundo a Fundo aos municípios, na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica).
- 2) Aprovar por pactuação o financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, a Contrapartida Estadual no valor de R\$1,00 por hab/ano, e a Contrapartida

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Municipal no valor de R\$ 0,50 por hab/ano. A Contrapartida Estadual será transferida aos Fundos Municipais de Saúde, em conta específica destinada a este fim.

3) Os repasses da Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e do financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes acontecerão nas datas abaixo especificadas;

1º) – 30 de Abril de 2012 – referente aos meses de Janeiro a Abril de 2012;

2º) – 30 de Agosto de 2012 – referente aos meses de Maio a Agosto de 2012, e

3º) – 28 de Dezembro de 2012 – referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2012.

4) O acompanhamento, monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias Municipais de Saúde dar-se-ão por meio do Relatório Anual de Gestão conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.892, de 26 de novembro de 2009 e Portaria GM/MS nº 3176, de 24 de dezembro de 2008.

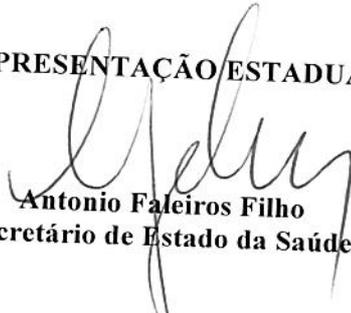
5) A transferência dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde poderá ser suspensa nas seguintes situações:

5.1) Quando constatado por Auditoria dos órgãos de controle interno e externo irregularidades na utilização do recurso;

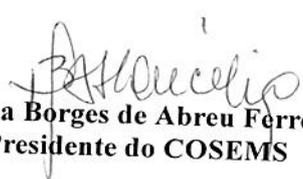
5.2) Não aplicação dos valores mínimos pactuados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS